



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 012/87

Espécie do Expediente: "Altera o inciso III da Lei nº 687, de 03 de setembro de 1984."

Proponente: Ver. Anibal Bica Machado

Data de entrada 02 / abril / 1987

Protocolado sob Nº 1387/fl. 26

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.04.87 o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Redação; Cultura, Educação e Assistência Social.

Em sessão ordinária de 21.04.87 o Ver. Rony Corrêa solicitou vista.

Em sessão ordinária de 05.05.87 o presente projeto baixou à comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 12.05.87 o presente projeto foi aprovado por maioria com a emenda proposta pelo Ver. Gabriel Coutinho, baixando à comissão de Justiça e Redação para redação final.



PL 012/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E4DE2E195E8C6FFA5E5FE3537DE1103





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

"PROJETO DE LEI Nº 012/87.

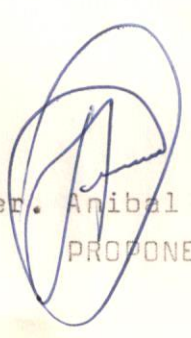
Senhor Presidente

e

Senhores Vereadores:

Devido ao relativo número de Vereadores, neste Poder Legislativo e, sabendo que todos, tem o máximo interesse em agraciar quem que faça juz ao TÍTULO DE CIDADÃO GUAIBENSE, achei por bem apresentar o presente Projeto, que altera de seis (06), para oito (08), o número de homenageados, possibilitando assim, que mais Edis façam também as suas indicações.

Contando com a aprovação unanime, da parte dos demais Vereadores, com assento nesta Casa, subscrevo-me,


Ver. Anibal Bica Machado
PROponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 012/87.

" Altera o Inciso III da Lei
nº 687, de 03 de Setembro
de 1.984."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III da Lei nº 687, de 03 de Setembro
de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

III - Não poderão ser agraciadas mais de oito (08)
personalidades por ano e, sempre que possível,
a cerimônia de entrega do Título fará parte das
comemorações do aniversário de emancipação
Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 012/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E4DE2E195E8C6FFA5E5FE3537DE1103





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 012/87.

" Altera o Inciso III da Lei
nº 687, de 03 de Setembro
de 1.984."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono,
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III da Lei nº 687, de 03 de Setembro
de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

III - Não poderão ser agraciadas mais de oito (08)
personalidades por ano e, sempre que possível,
a cerimônia de entrega do Título fará parte das
comemorações do aniversário de emancipação
Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 012/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E4DE2E195E8C6FFA5E5FE3537DE1103





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012/87

"ALTERA O INCISO III DA LEI Nº 687, DE
03 DE SETEMBRO DE 1984".

III - NÃO PODERÃO SER AGRACIADAS MAIS DE 08 (OITO) PERSONALIDADES POR ANO, SENDO 06 (SEIS) PRIVATIVOS DO LEGISLATIVO E 02 (DOIS) CEDIDOS À INICIATIVA DO EXECUTIVO, E SEMPRE QUE POSSÍVEL, A CERIMÔNIA DE ENTREGA DO TÍTULO FARÁ PARTE DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO. SE O PREFEITO MUNICIPAL NÃO SE MANIFESTAR ATÉ O DIA 14 DE AGOSTO DE CADA ANO, OS DOIS TÍTULOS PODERÃO SER CONFERIDOS PELO LEGISLATIVO, DEVENDO AS PERSONALIDADES PREENHER OS SEGUINTE REQUISITOS:

A) TER FOLHA DE SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS, COMPROVADA COM DOCUMENTAÇÃO EM ENTIDADES DE CARIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, CLUBES DE SERVIÇOS, CARGOS ELETIVOS, ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, SINDICATOS, ENTIDADES RELIGIOSAS E OUTROS AFINS.

B) TER RESIDÊNCIA FIXA EM GUAÍBA HÁ MAIS DE QUINZE ANOS, COMPROVADAMENTE.

C) TER DESENVOLVIDO NESTES QUINZE ANOS TODA A SUA ATIVIDADE PRODUTIVA PRINCIPAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

D) OS PROJETOS DE LEI DEVERÃO SER PROTOCOLADOS DURANTE O MESMO ANO EM QUE SERÃO CONFERIDOS, FORA DO PERÍODO DE RECESSO. NÃO SERÁ ACEITO PROTOCOLO DE UM ANO PARA OUTRO.


VER. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
PROponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012/87

O Inciso III da Lei nº 687, de 03 de Setembro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

III - Não poderão ser agraciadas mais de dez (10) personalidades por ano, sendo que deste total, oito (08) títulos ficarão a critério do Poder Legislativo, através dos Senhores Vereadores, os dois (02) títulos restantes, caberão ao Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, sendo que o mesmo terá DIREITO aos mesmos, e deverá encaminhar Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, até o dia 14 de agosto de cada ano, não sendo encaminhado o Projeto de Lei até esta data, os mesmos reverterão ao Legislativo Municipal, para uso dos Senhores Vereadores.


Ver. Rony Sant'Anna Corrêa
Proponente da EMENDA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário

Sala das Comissões, em

Antenor Lereira

Presidente

[Signature]

Relator

Favorecer Projeto nº 02287

*Favorecer
Flaviana Dell*

VE 12

*Favorecer à
emenda apresentada
pelo Sr. Romão
tão*

PL 012/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E4DE2E195E8C6FFA5E5FE3537DE1103





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Presidente

- CATTANI -

Relator

FABRORAL

RER.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 012/87

REQUERENTE Legislativo Municipal - Vereador Anibal Bica Machado

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contra o projeto e
favorável a emenda
apresentada pelo Ver.
Rony E. Santana

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Contra o Projeto e favorável à Emenda dada pelo Vereador
Rony Santana, com a redação constante da Emenda de autoria do
Vereador Gabriel da Cunha Coutinho.

Vereador Joel Maia

PLL 012/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017999 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E4DE2E195E8C6FFA5E5FE3537DE1103



144 87
13 05 87

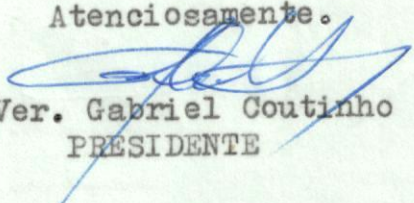
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, cópia da redação final dos projetos-de-lei n^{os} 012 e 118/87 aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Ver. Gabriel Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Laurindo Ziulkoski
M.D. Prefeito Municipal
em exercício.
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Processo nº 012/87

Espécie de Expediente: Altera o inciso III da Lei 617, de 03 de setembro de 1984.

Aprovado por maioria com a emenda proposta pelo vereador Rony Sant'Anna e a parte final da emenda do vereador Gabriel da Cunha Coutinho.

Comissões permanentes pertinentes aprovaram com as emendas propostas.

Guaíba, 13 de maio de 1987 .-

Suplente VER Antenor Pereira

Ver. Antenor Pereira

VER Anibal Bica Machado

Ver. Anibal Bica Machado

VER Joel Maia

Ver. Joel Maia





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 012/87

"Altera o inciso III da Lei nº 687, de 03 de setembro de 1984".

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III da Lei nº 687, de 03 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

III - "Não poderão ser agraciadas mais de dez (10) personalidades por ano, sendo que deste total, oito (8) títulos ficarão a critério do Poder Legislativo, através dos Senhores Vereadores. Os dois (2) títulos restantes, caberão ao Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, sendo que o mesmo terá direito de indicar os mesmos, devendo encaminhar o Projeto de Lei ao Legislativo Municipal até o dia quatorze (14) de agosto de cada ano. Não sendo encaminhado o Projeto de Lei até esta data, os mesmos reverterão ao Legislativo Municipal, para uso dos senhores vereadores. As personalidades deverão preencher os seguintes requisitos:

- a - Ter folha de serviços prestados à comunidade por um período mínimo de cinco (05) anos, comprovada com documentação de entidades de caridade pública ou privada, clubes de serviços, cargos efetivos, associações de ~~empregados~~, associações de classe, sindicatos, entidades religiosas e outros afins.
- b - Ter residência fixa em Guaíba há mais de quinze anos, comprovadamente.
- c - Ter desenvolvido nestes quinze anos toda a sua atividade produtiva principal no município de Guaíba.
- d - Os Projetos de Lei deverão ser protocolados durante o mesmo ano em que serão conferidos, fora do período de recesso. Não será aceito protocolo de um ano para outro.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em
13 de maio de 1987.

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Rodrigues
Secretário da Administração

